

LEI N.º 1.255/2009

Regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do Município de Lajedo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam regulamentados os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes no Programa de Estágio, no âmbito do Município de Lajedo, conforme normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º - O Programa de Estágio no âmbito do Município de Lajedo objetiva proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino, não gerando vínculo empregatício com o Município.

Art. 3º - Respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica, será proporcionado ao estudante estagiário:

- I. a preparação para o trabalho produtivo;
- II. o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;
- III. o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico; e
- IV. a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos.

Art. 4º - Somente poderão integrar o Programa de Estágio instituído por esta Lei os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino médio e superior credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com unidade do Município de Lajedo.

Art. 5º - O Município poderá firmar Convênios com entidades que promovem programas de estágio.

§ 1º - A assinatura do Termo de Convênio, é de competência do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Será publicado no quadro de avisos do Município o extrato do convênio, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis da celebração.

§ 3º - Os convênios vigorarão por 01 (um) ano, sendo permitida a prorrogação por igual período, havendo interesse recíproco das partes, mediante Termo Aditivo.

§ 4º - O convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - A inclusão no Programa de Estágio de estudante ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

- I. Ficha Cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4;
- II. Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- III. Histórico escolar;
- IV. Declaração de frequência emitida pela instituição de ensino; e
- V. Cópia dos seguintes documentos pessoais, que deverão ser conferidas com o original:
 - a) Carteira de Identidade e CPF; e
 - b) Comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais (se maior de 18 anos).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado em 03 (três) vias assinadas pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 anos, pela instituição de ensino e pelo chefe da respectiva unidade gestora ou administrativa, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.

Art. 7º - O estudante em estágio não obrigatório fará jus à bolsa de estágio e auxílio transporte, mensalmente.

§ 1º - O valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será fixado por meio de Decreto pelo Chefe do Executivo, não devendo ser inferior a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para a bolsa de estágio e R\$ 20,00 (vinte reais) para auxílio transporte.

§ 2º - O Município de Lajedo não custeará quaisquer despesas de estagiários, especialmente as relacionadas a inscrições ou transporte para cursos, seminários, simpósios e afins.

§ 3º - O estagiário servidor público não faz jus à bolsa de estágio referida no *caput*.

Art. 8º - O estágio terá duração de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 02 (dois) anos.

§ 1º - A prorrogação ocorrerá mediante solicitação do supervisor, formulada com 30 (trinta) dias de antecedência, que será encaminhada, juntamente com Termo de Prorrogação Estágio, devidamente assinado pelo estagiário, à respectiva área de recursos humanos, comunicando-se sua eventual aprovação à instituição de ensino.

Art. 9º - A jornada de atividade em estágio será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, em 06 (seis) horas diárias, no horário do expediente da respectiva unidade, sem prejuízo das atividades discentes.

§ 1º - Durante o período de férias escolares, a jornada diária de estágio poderá estender-se até o máximo de 08 (oito) horas, mediante solicitação da chefia da unidade gestora.

§ 2º - A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a extensão da jornada de estágio.

§ 3º - Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial da instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de pelo menos metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 4º - A frequência do estagiário será registrada por meio de folha de ponto, a qual será encaminhada para a área de recursos humanos respectiva, que elaborará o boletim mensal de frequência, com anotações do resumo das ocorrências, e o remeterá ao seu órgão central, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, para a elaboração da folha de pagamento dos estagiários.

§ 5º - A abertura, a distribuição, o recolhimento e o encerramento diários da folha de ponto serão efetuados pelo supervisor do estágio.

§ 6º - Ressalvada a situação prevista no § 3º deste artigo, será descontada da bolsa de estágio a parcela referente às faltas, entradas tardias, ausências e saídas antecipadas do estagiário.

§ 7º - Poderá ser autorizada pelo supervisor de estágio à compensação de horas decorrentes de caso fortuito e força maior.

Art. 10 - O estagiário servidor público deverá cumprir jornada mínima de estágio de 04 (quatro) horas semanais, a serem distribuídas a critério do supervisor, sem prejuízo do cumprimento da jornada normal de trabalho.

Art. 11 - A cada 06 (seis) meses é assegurado ao estagiário recesso remunerado de 15 (quinze) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, sendo vedada à conversão em pecúnia.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo será concedido de forma proporcional, caso o estágio ocorra em período inferior ao previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Nos casos de estagiário servidor do Município de Lajedo, o recesso previsto neste artigo deverá coincidir com as férias regulamentares e não será remunerado com a bolsa de estágio.

Art. 12 - Será admitida a suspensão temporária do estágio, a pedido do estagiário ou de seu representante ou assistente legal, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 06 (seis) meses, nos casos de tratamento de saúde prolongado, curso no exterior e demais situações consideradas justificáveis, a serem avaliadas pelo respectivo dirigente da unidade gestora, não ficando a vaga livre para nova contratação. Parágrafo único. Fica vedado o pagamento da bolsa de estágio nos casos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 13 - É dever do estagiário:

- I. cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- II. elaborar relatório semestral de atividades;
- III. efetuar regularmente os registros de frequência;



- IV. comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- V. fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Município de Lajedo e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;
- VI. encaminhar à área de recursos humanos da respectiva unidade, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada;

Art. 14 - É vedado ao estagiário:

- I. identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;
- II. ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;
- III. retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor; e
- IV. utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio.

Art. 15 - Cada estagiário será acompanhado por um supervisor, membro ou servidor lotado no local de realização do estágio, neste último caso, indicado pela chefia imediata, ao qual competirá:

- I. promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio;
- II. orientar os estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;
- III. avaliar o desempenho do estagiário mediante utilização da Ficha de Avaliação de Desempenho do Estagiário, quando da prorrogação ou desligamento do estágio;
- IV. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- V. providenciar o envio à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, remetendo cópia à área de recursos humanos da respectiva unidade gestora; e
- VI. informar à área de recursos humanos da respectiva unidade:
 - a) a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;
 - b) o período de recesso do estagiário ou de férias, no caso de estagiário servidor, para providências no sistema operacional de gerenciamento do Programa.

§ 1º - O supervisor deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário.

§ 2º - Fica vedada à supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil do estagiário.

Art. 16 - Compete à instituição de ensino conveniada:

- I. indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;
- II. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

- III. comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;
- IV. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades;
- V. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso; e
- VI. elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

Art. 17 - O desligamento do estágio ocorrerá:

- I. automaticamente, ao término do prazo acordado;
- II. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- III. pela interrupção e/ou conclusão do curso;
- IV. na incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 15;
- V. a pedido do estagiário;
- VI. a qualquer tempo, a critério da Administração, especialmente se não forem observadas as disposições do art. 14; e
- VII. pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação.

§ 1º - No caso previsto no inciso V, o estagiário deverá solicitar seu desligamento mediante o formulário Solicitação de Desligamento.

§ 2º - Salvo no caso previsto no inciso I, deverá ser firmado Termo de Rescisão de Estágio.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos II, IV e VII fica vedada a re-inclusão do aluno no programa de estágio, em decorrência do mesmo curso.

§ 4º - O desligamento do estagiário deverá ser comunicado, imediatamente, ao órgão central de recursos humanos, bem como à respectiva instituição de ensino.

§ 5º - O pagamento da bolsa remuneratória será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Art. 18 - Aplicam-se as disposições desta Lei aos estágios em curso na data de sua publicação.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de março de 2009.


ANTÔNIO JOÃO DOURADO
PREFEITO